



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.341, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a JIMBELE ALIMIL ALIMENTOS LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a JIMBELE ALIMIL ALIMENTOS LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.480.575/0001-06, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 300/2024, assim identificado:

Imóvel matrícula 65.963:

“Um terreno situado nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificado por Lote 1-A (um A), do desdobro do Lote 1 (um) da Quadra “F”, da planta do loteamento do tipo industrial denominado Ampliação do Distrito Industrial, com área de 3.214,71m² (três mil duzentos e quatorze metros e setenta e um centímetros quadrados), com a seguinte descrição: Tem início no ponto 63-D (sessenta e três D), e segue com rumo de 89°02’19” SW e distância de 58,20 ms (cinquenta e oito metros e vinte centímetros), até o ponto 03 (três), deflete à esquerda e segue com rumo de 01°24’51” SE e distância de 28,58 ms (vinte e oito metros e cinquenta e oito centímetros), até o ponto 04 (quatro), até aqui confrontando com a Área Verde II-A, deflete à esquerda e segue com rumo 84°32’16” SE e distância de 17,09 ms (dezessete metros e nove centímetros), até o ponto 62 (sessenta e dois), deflete à direita e segue com rumo de 36°43’45” SE e distância de 51,76 ms (cinquenta e um metros e setenta



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



e seis centímetros), até o ponto 63-A (sessenta e três A), confrontando com Espólio de João Nascimento (inventariante Sueli Nascimento Silva) deflete à esquerda e segue com rumo de 04°43'08" NW e distância de 43,59 ms (quarenta e três metros e cinquenta e nove centímetros), até o ponto 63-E (sessenta e três E), deflete à direita e segue como rumo de 25°54'09" NE e distância de 29,91 ms (vinte e nove metros e noventa e um centímetros), até o ponto 63-F (sessenta e três F), até aqui confrontando com o lote 1-B (um B), deflete à esquerda e segue com rumo de 60°20'22" NW e distância de 2,45 ms (dois metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto 63-D (sessenta e três D), segue em curva a direita com 2,55 ms (dois metros e cinquenta e cinco centímetros), em desenvolvimento de raio 24° com AC de 59°22'44" até o ponto 63-D (sessenta e três D), inicial, confrontando até aqui com o Prolongamento da Avenida Ademir Gomes de Lima. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 22.0018.0001.1."

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 474.815,09 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.328, de 27 de novembro de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 05 (cinco) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 300/2024, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 300/2024, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1546 na edição
do dia 13 / 12 / 24

Secretário Geral